



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROJETO BÁSICO Nº 159 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR

01 - DO OBJETO:

O Objeto deste Projeto Básico é a renovação do contrato de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão ASI, contemplando os serviços nos Módulos de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário, englobando atualizações de versões com novas funcionalidades, fornecimentos de serviços pela empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, detentora exclusiva do referido software.

02 - DA JUSTIFICATIVA

Em se tratando de prestação de serviço de natureza continuada, com o propósito de assegurar o uso eficiente e eficaz do sistema já adquirido, e ainda, para que não ocorra indesejável interrupção, que poderá implicar em transtornos desagradáveis e/ou prejuízos, faz-se necessário a renovação do contrato.

A empresa LINK DATA não disponibiliza os códigos fontes para manutenção e/ou atualizações, o que poderá deixar o sistema desatualizado e até mesmo inoperante, causando o descontrole dos bens patrimoniais.

A vigência do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2012 (SEI: 12.0.000002046-8), encerra-se no dia 16/02/2017, quando perfaz o total de 60 (sessenta) meses.

03. DO CUSTO ESTIMADO

Para o fornecimento dos serviços de suporte técnico e manutenção continuada do software ASI, cuja detentora é a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, este Poder Judiciário terá o **custo fixo mensal de R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais), sendo R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais) para cada módulo (Patrimônio e Almoxarifado), o que totaliza o valor anual de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

E com **despesas com serviços variáveis** poderá ter um custo anual de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais).

04. SERVIÇOS CONTRATADOS

A manutenção e o suporte técnico, desenvolvidos no ambiente da Link Data, ocorrerão

através de um Acordo de Nível de Serviço - ANS, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.

Para a presente contratação, fica estabelecido um ANS para suporte e manutenção do software, constituído nos seguintes serviços: suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, manutenção legal e novas versões, conforme consta na proposta apresentada pela empresa.

05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
- 5.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 5.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 5.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 5.5 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.
- 5.6 Notificar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 5.7 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar- se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
- 6.2 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 6.3 Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) do Contratante;
- 6.4 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- 6.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante,

quanto aos serviços contratados;

6.6 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.7 Informar ao Contratante sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

6.8 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

07 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e fiscalização ficarão ao cargo do Chefe da Divisão de Patrimônio.

7.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir à Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

7.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não há impeditivo imputáveis à Contratada.

7.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito/problema apresentado no serviço prestado.

7.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

7.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratada.

7.9. Quanto houver necessidade, o gestor deverá imitar notificações à Contratada.

7.10. Demais atribuições e responsabilidade do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 – TJ-TO.

08. - DO PAGAMENTO

8.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. O Contratante reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto entregue não estiver

em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – SEI.

09. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

9.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Batista Silva**, **Chefe de Divisão**, em 03/11/2016, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1199432** e o código CRC **5E173925**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 9389 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuida o presente feito da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão **ASI**, contemplando os serviços nos Módulos de **Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário**, englobando atualizações de versões com novas funcionalidades, fornecimento de serviço *Helpdesk*, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 105/2017 da Controladoria Interna (evento 1341969), no Parecer nº 121/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1343690), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1332363 e 1332366), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **OPINO pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, detentora exclusiva do Software de gestão ASI, para fornecimento de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão ASI, contemplando os serviços nos Módulos de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário, englobando atualizações de versões com novas funcionalidades, por 12 meses, pelo valor global de R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais).

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de declaração e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 14/02/2017, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1344970** e o código CRC **0D01C1D7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DECISÃO nº 590 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida o presente feito da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão **ASI**, contemplando os serviços nos Módulos de **Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário**, englobando atualizações de versões com novas funcionalidades, fornecimento de serviço *Helpdesk*, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 105/2017 da Controladoria Interna (evento 1341969), no Parecer nº 121/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1343690), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1332363 e 1332366), no exercício das atribuições legais, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, detentora exclusiva do Software de gestão ASI, para o fornecimento serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão ASI, contemplando os serviços nos Módulos de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário, englobando atualizações de versões com novas funcionalidades, por 12 meses, pelo valor global de R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à contratada.
3. **DPATR** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 14/02/2017, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1344977** e o código CRC **6C3C4557**.



CONTRATO Nº 16/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PROCESSO 16.0.000027402-3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA E A EMPRESA LINK DATA
INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.936.973/0001-03, com sede à SCRN 714/715 bloco "B", nº. 48, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio/Diretor, o Senhor **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 400355 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº. 116.786.151-53, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão **ASI**, contemplando os serviços nos Módulos de **Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário**, englobando atualizações de versões com novas funcionalidades, fornecimento de serviço *Helpdesk*, visando manter disponíveis os procedimentos operacionais e gerenciais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo - único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

2.1. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 16.0.000027402-3 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

2.1.1. Projeto Básico nº 159/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DPATR, evento 1199432;

2.1.2. Proposta Comercial da **CONTRATADA**, no evento 1199750;

2.1.3. Atestado de Exclusividade acostado no evento 1199774;

2.1.4. Declaração de cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, evento 1199776; e

2.1.5. Alteração do Contrato Social da **CONTRATADA** e certidão de regularidade fiscal, eventos [1199782](#) e [1199815](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

3.1. A manutenção e o suporte técnico, desenvolvidos no ambiente da Link Data, ocorrerão através de um Acordo de Nível de Serviço - ANS, permitindo aferir a qualidade na prestação dos serviços contratados.

3.2. Para esta contratação fica estabelecido um ANS para suporte e manutenção do software, constituindo nos seguintes serviços: suporte técnico, suporte remoto de configuração de ambiente, manutenção corretiva, manutenção legal e novas versões conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3. Suporte Técnico:

3.3.1. O Suporte Técnico deverá ser realizado por e-mail e telefone. Tem como objetivo esclarecer dúvidas, abrir demandas e resolver problemas simples, relacionados ao funcionamento do sistema, auxiliando no seu uso contínuo e resolvendo as principais dúvidas dos usuários do Sistema. São exemplos deste tipo de serviço:

- Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de ordens de serviços de uso exclusivo da CONTRATADA. Em caso de solicitações, a ferramenta permite a geração de relatórios com todas as informações registradas;
- Esclarecimentos de dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e a navegação no sistema;
- Registro das ocorrências provenientes de falhas no software ASI;
- Fornecimento de informações aos usuários sobre a situação e o andamento das ordens de serviços aberto;
- Retorno das ordens de serviço e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato ou encaminhadas;
- Registro de todas as ordens de serviços e contatos realizados em um banco de dados com atributos necessários à geração de relatórios e consultas gerenciais e operacionais.

3.3.2. Todas as operações efetuadas no sistema serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.3.4. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da CONTRATADA no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico da CONTRATANTE, backup da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

3.3.5. Os serviços de suporte ao cliente serão disponibilizados à Contratada nos dias e horários a seguir descritos:

Atendimento por telefone/e-mail	Das 08:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
E-mail para esclarecimento de dúvidas e/ou informações	As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de até 24 horas, com soluções ou procedimentos a serem adotados, com prazo para cumprimento.

3.4. Suporte Remoto de Configuração do Ambiente ASI:

3.4.1. Este serviço será realizado no ambiente de homologação mediante a liberação por meio de VPN (*Virtual Private Network*) ou outra tecnologia adotada pela CONTRATANTE. Faz parte deste serviço:

- Configuração do servidor de aplicação (máquina virtual);
- Atualização de versão do ASI;
- Acompanhamento da execução das atualizações na base de dados ambiente ASI.

3.5. Manutenção Corretiva:

3.5.1. É aquela decorrente de falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras do negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: ALTO, MÉDIO ou BAIXO, conforme tabela abaixo:

Nível de criticidade	Definição
Alta	Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando prejuízos para a Gestão Pública. Exemplos: fechamento do mês (relatório financeiro), cadastro de notas fiscais, transferência de materiais, entrada de materiais para distribuição, requisição de material, cadastro do pedido de compras.
Média	Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações dentro do sistema. Exemplo:

meio	emissão de relatório de consumo de material, registro no campo observação no atendimento da requisição.
Baixo	Proveniente de falhas que não geram impacto para a Gestão do setor.

3.6. Manutenção Legal:

3.6.1. É decorrente de uma mudança na legislação, alteração a paridade ou divisão da moeda nacional, a fim de atender os preceitos legais.

3.6.2. O prazo de atendimento será objeto de análise, dependendo do tipo de mudança, uma vez que não há como mensurar o tipo de alteração que será executado. A CONTRATANTE deverá elaborar um projeto com um cronograma que estará em conformidade com os decretos e prazos legais.

3.7. Novas Versões:

3.7.1. A CONTRATADA atualizará o sistema, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quando na incorporação de novas funcionalidades e melhorias do sistema durante a vigência contratual

3.7.2. Todas as alterações de funcionalidades, visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, estarão contempladas na nova versão. Dentre elas podemos citar as alterações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio.

3.8. Observações gerais sobre os serviços prestados:

3.8.1. O CONTRATANTE se compromete a manter em condições operacionais, a rede de comunicação, assim como a administração do banco de dados e o seus respectivos *backups*;

3.8.2. A CONTRATADA se compromete a manter sob sigilo as informações repassadas pelo CONTRATANTE;

3.8.3. A cada ordem de serviço aberta será encaminhada a CONTRATADA uma notificação por e-mail contendo, a descrição do chamado bem como seu número de origem;

3.8.4. O CONTRATANTE proporcionará todas as condições, facilidades e infraestrutura tecnológica necessária para que a CONTRATADA possa cumprir com qualidade e no prazo, todos os serviços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA:

4.1. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento da vigência do contrato. Os custos serão mensurados conforme a demanda. No quadro de Preços e Condições Comerciais estará estabelecida uma previsão anual para execução dos serviços, relacionados abaixo:

4.2.1. Manutenção Adaptativa e integrações:

4.2.2. É a alteração de uma funcionalidade visando à adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada de acordo com a necessidade do órgão, tais como modificações de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios.

4.2.3. Será apresentado um documento descrevendo a solicitação e a proposta de desenvolvimento, juntamente com o esforço **em horas** e o prazo de atendimento. A execução das atividades só terá início após a aprovação formal pela CONTRATANTE.

4.2.4. A Integração contempla os chamados considerados como pontos de integração, os dados a serem trocados entre os sistemas e as regras de negócio a serem respeitadas pelos softwares envolvidos na integração. O serviço de integração contempla o desenvolvimento das funcionalidades que executarão tal integração na ferramenta, configuração da integração e validação da mesma na versão;

4.2.5. O faturamento ocorrerá após a validação da demanda pela CONTRATANTE no ambiente de homologação.

4.2.6. São exemplos de requisitos para demandas de manutenção adaptativa, não resumindo-se a eles:

- Alterar layout de tela;
- Alterar layout de relatório;
- Criar ou modificar crítica de dados;
- Modificação do nome de campos;
- Implementação de uma regra específica do órgão;
- Implementação de novos relatórios;
- Integração com sistemas legados.

4.2.2. Treinamento:

4.2.1. Trata-se de um serviço local prestado para a CONTRATANTE, consistindo em um analista de suporte, nas instalações do cliente, com

conhecimento pleno na operacionalização do sistema ASI. A solicitação deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, em que as partes envolvidas elaborarão uma programação quanto ao conteúdo que será ministrado, data, local e recursos materiais necessários.

4.2.2. Estão incluídos neste serviço o instrutor e o material didático.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

5.1. Tempo de Atendimento:

5.1.1. Para cada ordem de serviço aberta o primeiro atendimento deverá ser realizado nos prazos pré-determinados, conforme descrito na tabela Tempo de Atendimento, sendo este prazo mensurado em horas úteis de acordo com o calendário de horas úteis em anexo, o qual é compatível com a importância do negócio para o CONTRATANTE. Em casos de ocorrências de demandas em feriados será adotado o calendário de feriados do Governo Federal emitido anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG através das Portarias.

Tempo de Atendimento		
Tipo de Demanda	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva - Criticidade Alta	4h - úteis	Primeiro contato para entendimento da ordem de serviço.
Manutenção Corretiva - Criticidade Média	8h - úteis	
Manutenção Corretiva - Criticidade Baixa	16h - úteis	
Manutenção Adaptativa	16h - úteis	

5.1.2. O tempo será contabilizado a partir da abertura da ordem de serviço, que deverá ser detalhada e formalizada através de e-mail. As ligações telefônicas não serão consideradas para efeito de contagem dos prazos.

5.2. Tempo de Solução:

5.2.1. Para cada ordem de serviço aberta será apresentada a solução em um prazo pré-determinado, conforme descrito na tabela Tempo de Solução, sendo este prazo mensurado em dias úteis. Caso a CONTRATADA dependa de informações do CONTRATANTE não será contabilizado o tempo de espera.

Tempo de Solução		
Tipo de Chamada	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva - Criticidade Alta	05 dias úteis	Entrega da ordem de serviço com a solução.
Manutenção Corretiva - Criticidade Média	07 dias úteis	
Manutenção Corretiva - Criticidade Baixa	10 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	Apresentação de um cronograma de atividades para atendimento da ordem de serviço.

5.2.2. O tempo será contabilizado a partir do entendimento da ordem de serviço (considerando o seu registro e esclarecimentos necessários para o seu entendimento), que deverá ser registrado por email.

5.2.3. Todos os recursos necessários para atender a ordem de serviço deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE, tais como: backup, logs, relatórios, configurações e qualquer outra informação relevante ao entendimento e resolução da ordem de serviço.

5.2.4. Caso a resolução da ordem de serviço esteja associada a aspectos de ambiente interno da CONTRATANTE (*Proxy, firewall, browser, serviços de rede, serviços de banco de dados, recursos de aplicação*) não haverá contabilização de horas para cálculo de tempo ANS.

5.3. Prazo de Validação:

5.3.1. Após a entrega da ordem de serviço pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo para homologar a solução apresentada partindo da data em que a versão foi entregue para a CONTRATANTE.

5.3.2. Caso seja identificada, na homologação, uma inconsistência na solução apresentada pela CONTRATADA, esta pode dispor do saldo restante de horas úteis disponíveis da ordem de serviço, caso os tenha, para providenciar a adequação e/ou correção, desde que não exceda o tempo máximo conforme a tabela Tempo de Solução. Se não houver saldo no Tempo Máximo disponível, as horas consumidas para a adequação da solução deverá ser realizada uma renegociação com o demandante.

5.3.3. Caso o CONTRATANTE não se manifeste dentro do prazo de validação, a solução será considerada como homologada. Sendo assim, na hipótese de se verificar uma inconsistência na solução posteriormente, será aberto um novo chamado para correção.

Tempo de Atendimento

Tipo de Demanda	Tempo Máximo	Descrição
Manutenção Corretiva - Criticidade Alta	02 dias úteis	Testes de homologação
Manutenção Corretiva - Criticidade Média	05 dias úteis	
Manutenção Corretiva - Criticidade Baixa	05 dias úteis	
Manutenção Adaptativa	10 dias úteis	

5.3.4. Os testes de homologação serão executados pela área gestora do órgão contratante, pontualmente no item da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE ATENDIMENTO E CONTROLE DO ANS:

6.1. O atendimento será feito obrigatoriamente por e-mail, podendo ser complementado por telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

6.2. as ordens de serviços serão registradas e gerenciadas pelo sistema de "helpdesk" da CONTRATADA, em que a CONTRATANTE será notificada quanto a abertura da ordem de serviço, bem como os prazos para entregas.

6.3. seja solicitado, será enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório das ocorrências realizadas no mês anterior, ou período solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES:

7.1. Dos custos fixos:

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS FIXOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Valor Fixo: Serviços de suporte técnico (<i>help Desk</i>) e manutenção continuada, com garantia de funcionamento e atualização de versão para os módulos de Patrimônio Mobiliário e Almoarifado por um período de 12 (doze) meses.	Meses	25.000,00	12	R\$ 306.000,00
Valor total dos serviços fixos					R\$ 306.000,00

7.2. Das despesas variáveis:

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS VARIÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
02	Treinamento para turma com até 20 (vinte) alunos, totalizando 20 (vinte) horas.	Turma	R\$ 24.000,00	02	R\$ 48.000,00
03	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	Ponto de Função	R\$ 980,00	40	R\$ 39.200,00
04	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	HST	R\$ 190,00	100	R\$ 19.000,00
Valor total dos serviços variáveis					R\$ 106.200,00

7.3. O valor global do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249
Classificação da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: (0100)

8.2. Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA

isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas neste Contrato, Projeto Básico e na proposta.

9.4. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

9.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco: **Banco do Brasil, Agência nº 3477-0, Conta Corrente nº 421.600-8**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fatos impeditivos para o qual não tenha concorrido.

9.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.9. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Todos os atos inerentes ao presente Processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato;

10.1.3. Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) do CONTRATANTE;

10.1.4. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

10.1.6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.1.7. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

10.1.8. Assumir todos os custos de manutenção relativos ao objeto deste Contrato;

10.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;

10.1.10. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

10.1.11. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do

Projeto Básico;

11.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

11.1.5. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor do serviço prestado, por meio de Ordem Bancária, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato;

11.1.6. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no fornecimento;

11.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

11.1.9. Deverá manter em condições operacionais, a rede de comunicação, assim como a administração do banco de dados e os seus respectivos backups;

11.1.10. Deverá a cada ordem de serviço aberta encaminhar à CONTRATADA uma notificação por e-mail contendo a descrição do chamado, bem como seu número de origem;

11.1.11. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao objeto deste Contrato;

11.1.12. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;

11.1.13. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto acima, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e a sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse das Partes, ser prorrogado por igual período, observado o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo **SEI 16.0.000027402-3** e ao Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:

18.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização ficarão ao cargo do Chefe da Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE.

19.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir à CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

19.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

19.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito/problema apresentado nos serviços prestados.

19.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

19.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

19.9. Quanto houver necessidade, o gestor deverá imitar notificações à CONTRATADA.

19.10. Demais atribuições e responsabilidade do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 - TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente contrato no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Duarte Paniago, Usuário Externo**, em 23/02/2017, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 23/02/2017, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1361751** e o código CRC **7CBD73D4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 16/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A., REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE DE GESTÃO ASI, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a **Cláusula Nona, item 9.7. do Contrato nº. 16/2017**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A.**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: B RB - Banco de Brasília - 070, Agência nº 0208, Conta Corrente nº 208614644-7**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fatos impeditivos para o qual não tenha concorrido.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 16/2017, aos Autos Administrativos 16.0.000027402-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 09/10/2017, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1704931** e o código CRC **8F099E3B**.

16.0.000027402-3

1704931v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE DE GESTÃO ASI, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS NOS MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO, ENGLOBANDO ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES COM NOVAS FUNCIONALIDADES, FORNECIMENTO DE SERVIÇO *HELPDESK*, VISANDO MANTER DISPONÍVEIS OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS DO CONTRATANTE.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 268388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital,, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.936.973/0001-03 com sede à SCRN 714/715 bloco "B", nº. 48, Asa Norte, Brasília - DF, Telefone (61) 2101-8800, email: *comercial@linkdata.com.br.*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDER DUARTE PANIAGO**, brasileiro, portador do RG nº 400.355 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.786.151-53, têm entre si, justo e acordado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2017, por mais 12 (doze) meses e o estabelecimento de de índice para reajustamento do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 16/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **23/02/2018 a 23/02/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE E REAJUSTE:

3.1. As Partes ajustam que, o valor mensal do Contrato nº 16/2017 será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado do período, ou outro que vier a ser estipulado por lei, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 16/2017 e aos autos 16.0.000027402-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações-SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Duarte Paniago**, **Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes**



Lamounier, Presidente, em 19/12/2017, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1809393** e o código CRC **BC6C4C74**.

16.0.000027402-3

1809393v10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 16/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE DE GESTÃO ASI, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Oitava do Contrato nº. 16/2017, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Link Data Informática e Serviços S/A**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão o por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

8.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 16/2017, aos Autos Administrativos 16.0.000027402-3 bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2266333** e o código CRC **75A6FF7B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE DE GESTÃO ASI, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS NOS MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO, ENGLOBANDO ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES COM NOVAS FUNCIONALIDADES, FORNECIMENTO DE SERVIÇO *HELPDESK*, VISANDO MANTER DISPONÍVEIS OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E GERENCIAIS DO CONTRATANTE.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.936.973/0001-03 com sede à SCRN 714/715 bloco "B", nº. 48, Asa Norte, Brasília - DF, Telefone (61) 2101-8800, email: *comercial@linkdata.com.br*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **GONÇALO ALEXANDRE LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 076.545.094 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.276.197-91, têm entre si, justo e

acordado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **23/02/2019** a **22/02/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

2.1. Fica assegurado a CONTRATADA, nos termos da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2017, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses da primeira prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 16/2017 e aos autos 16.0.000027402-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gonçalo Alexandre Lopes**, **Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 15/02/2019, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2424005** e o código CRC **EE3BA165**.



Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 16/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA DO SOFTWARE DE GESTÃO ASI, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO.

I - O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 60/2017, conforme previsto na Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - Fica reajustado o Contrato nº. 60/2017 pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M (FGV), no percentual de 6,7516%, acumulado no período fevereiro/2018 a janeiro/2019, nos seguintes termos:

Dos custos fixos:

Tabela de preços de serviços fixos - com reajuste de 6,7516%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
01	Valor Fixo: Serviços de suporte técnico (<i>help Desk</i>) e manutenção continuada, com garantia de funcionamento e atualização de versão para os módulos de Patrimônio Mobiliário e Almojarifado por um período de 12 (doze) meses.	Meses	R\$ 27.221,66	12	R\$ 326.659,92
Valor total reajustado					R\$ 326.659,92

Das despesas variáveis:

Tabela de preços de serviços variáveis - com reajuste de 6,7516%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
02	Treinamento para turma com até 20 (vinte) alunos, totalizando 20 (vinte) horas.	Turma	R\$ 25.620,38	02	R\$ 51.240,76
03	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	Ponto de Função	R\$ 1.046,17	40	R\$ 41.846,80
04	Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações).	HST	R\$ 202,83	100	R\$ 20.283,00
Valor total dos serviços variáveis + reajuste de 6,7516%					R\$ 113.370,56

III - O valor global do Contrato nº 60/2017, após o reajuste será de **R\$ 440.030,48 (quatrocentos e quarenta mil, trinta reais e quarenta e oito centavos)**.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

V - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 60/2017, ao Processo Administrativo nº. 16.0.000027402-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 26/03/2019, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2494475** e o código CRC **6B4E6CCB**.